



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 07 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova Regimento do Laboratório de Representação Gráfica e Digital (GEGRAD).

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.004669/2012-71, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAUrb,

CONSIDERANDO o encaminhamento contido no memorando nº 009/2012 da FAUrb,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 04 de outubro de 2012, conforme ata nº 11/2012,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Laboratório de Representação Gráfica e Digital (GEGRAD), como segue:

CAPÍTULO I

Da Conceituação e dos Objetivos

Art. 1º- O Laboratório de Representação Gráfica e Digital (GEGRADI) é um órgão subordinado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAURB).

Art. 2º- São objetivos do GEGRADI:

§ 1º- Constitui objetivo geral: Disponibilizar ao estudante de graduação, pós-graduação, ao profissional de arquitetura e também àqueles profissionais que se utilizam da linguagem gráfica como meio de comunicação, um conhecimento abrangente relativo aos conceitos, processos e técnicas que envolvem a área de Representação Gráfica e Digital.

§ 2º- Constituem objetivos específicos:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- I- Formar estudantes de Arquitetura e Urbanismo capazes de selecionar e explorar tecnologias de representação gráfica e digital adequadas para cada tipo de problema de arquitetura, tais como representações gráficas bidimensionais, tridimensionais, estáticas ou dinâmicas, a partir da descrição da forma e da aparência das superfícies em diferentes níveis de correspondência com a realidade, desde imagens pictóricas às imagens fotorrealistas. Isto inclui também a capacitação dos estudantes para a exploração de sistemas de visualização em realidade virtual e aumentada, buscando o entendimento adequado das técnicas de representação gráfica, através de experimentos, estudos e atividades práticas envolvendo tecnologias livres, de distribuição gratuita e proprietárias, capazes de possibilitar a configuração do espaço virtual como espaço de laboratório para o projeto de arquitetura e urbanismo;
- II- Proporcionar aos docentes e aos estudantes de Arquitetura e Urbanismo o acesso às informações e orientações necessárias para que se apropriem das tecnologias de representação gráfica e digital, experimentando, explorando e identificando aplicações para a resolução de diferentes problemas, especialmente como facilitadoras de processos de projeto;
- III- Desenvolver avaliação continuada para o estabelecimento das bases didático-pedagógicas e de instrumental especializado na área de Representação Gráfica e Digital;
- IV- Disponibilizar uma formação específica em Representação Gráfica e Digital para estudantes, docentes e profissionais advindos das demais áreas do conhecimento, que se utilizem da linguagem gráfica como meio de comunicação.
- V- Fomentar a realização de pesquisas integradas entre a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, e a comunidade em geral.
- VI- Promover ações que garantam a interação entre ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, buscando a validação e o compartilhamento do conhecimento produzido, assim como a retroalimentação do mesmo, não somente no âmbito do contexto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

acadêmico, mas principalmente com a sociedade como um todo.

CAPÍTULO II

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 3º- As atividades do GEGRADI deverão obedecer ao Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e às normas vigentes na UFPel, não podendo estar dissociadas do âmbito de ensino, da pesquisa ou extensão.

Art. 4º- As atividades de ensino, pesquisa e extensão do GEGRADI deverão ser oficializadas através da submissão destas aos departamentos envolvidos, aos Conselhos Departamentais das unidades envolvidas e ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel.

CAPÍTULO III

Das Instalações

Art. 5º- A área física do GEGRADI deve ser suficiente para garantir o desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão financiados pela própria UFPel, por organismos nacionais e internacionais. Isto pressupõe a delimitação dos seguintes espaços: 1) laboratório para a experimentação e o desenvolvimento de modelos em Realidade Virtual (RV) e Realidade Aumentada (RV); 2) laboratório de produção de objetos de aprendizagem; 3) laboratório de prototipagem; 4) sala de permanência dos professores e coordenação do Curso de Especialização em Gráfica Digital.

§ Único - o espaço físico do GEGRADI deve ser disponibilizado pela Direção da FAUrb.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Materiais

Art. 6º- Os recursos materiais do GEGRADI são aqueles repassados pela Direção da FAUrb, aqueles alocados através de projetos, ou, ainda, aqueles resultantes de doações feitas ao GEGRADI para o desenvolvimento de um projeto específico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 1º- A administração destes recursos será feita pelo Coordenador(a) do GEGRADI.

§ 2º- Os materiais permanentes, tais como móveis, equipamentos, máquinas e acessórios obtidos através de projetos, serão registrados como acervo da FAUrb.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º- Os recursos financeiros serão aqueles repassados pela Direção da FAUrb, obtidos por intermédio de convênios com outras instituições ou, ainda, oriundos de financiamento a projetos desenvolvidos no GEGRADI.

§ Único- A administração destes recursos será feita pela Coordenação do GEGRADI, segundo as normas vigentes na UFPel.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação

Art. 8º- O GEGRADI será administrado por um(a) Coordenador(a) eleito(a), dentre os servidores efetivos da FAUrb, pelo Colégio Eleitoral.

§ 1º- São considerados servidores efetivos todos os docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da Unidade.

§ 2º- Compõem o Colégio Eleitoral todos os docentes lotados no DAURB e os funcionários técnico-administrativos vinculados ao GEGRADI.

Art. 9º- A escolha do(a) coordenador(a) deve atender aos seguintes requisitos:

- I- ser servidor(a) do quadro permanente;
- II- possuir pós-graduação (mestrado ou doutorado) cuja dissertação ou tese envolva diretamente a área de representação gráfica digital;
- III- ter produção científica e/ou experiência prática comprovada na área de representação gráfica digital.

§ Único- Na ausência de candidato que preencha pelo menos dois terços (2/3) dos requisitos deste artigo, cabe ao Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo estabelecer os critérios para a seleção do coordenador(a) temporário(a) até que haja um candidato(a) que atenda às condições especificadas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 10º- O(a) coordenador(a) será oficialmente empossado(a) através de portaria expedida pela Direção da FAUrb.

§ 1º- O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º- O(a) Coordenador(a) poderá destinar até 12 horas semanais em seus planos e relatórios de atividades semestrais.

Art. 11º- Compete ao(à) Coordenador(a) do GEGRADI:

- I- Coordenar as atividades do GEGRADI no que diz respeito ao cumprimento do regimento interno e das normas e regulamentações vigentes na UFPel;
- II- Zelar pelo patrimônio do GEGRADI e administrar seus recursos financeiros, prestando contas ao Departamento e ao Conselho Departamental, através dos relatórios finais de projetos ou sempre que for solicitado;
- III- Responder e representar o GEGRADI sempre que necessário;
- IV- Agenciar pesquisas a partir da constatação de necessidades de outras Unidades da UFPel, instituições ou organizações extra-universitárias;
- V- Buscar a integração do GEGRADI à Reitoria, Pró-Reitorias e demais unidades da UFPel;
- VI- Concorrer para a integração do GEGRADI da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com outras Unidades da UFPel, instituições públicas e privadas, governamentais e não governamentais e com a comunidade organizada, nos assuntos pertinentes aos seus objetivos e atividades descritas nos Capítulos I e II;
- VII- Estimular a atuação de professores e alunos com a finalidade de delimitar temas para projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de representação gráfica e digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12º- Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 13º- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) do GEGRADI juntamente com a Chefia do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de outubro de 2012.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

